



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00002534.989.20-7
ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
RESPONSÁVEL: SIRLEIDE DA SILVA - PRESIDENTE.
PERÍODO: 06/03/2018 A 31/12/2018
RESPONSÁVEL: ■ FLAVIO BELLARD GOMES - PRESIDENTE.
PERÍODO: 01/01/2018 A 05/03/2018.
EM EXAME: APOSENTADORIA.
EXERCÍCIO: 2018
EX-SERVIDORES: Amarildo Félix do Bonsucesso e outros.
INSTRUÇÃO: UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ / DSF - I.

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de aposentadoria, efetivados no exercício de 2018, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, conforme relacionado na planilha SisCAA (evento 12.2), que integra os presentes autos.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo os registros.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do d. Ministério Público de Contas, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.
3. Arquivando-se em seguida.

CA, 17 de Fevereiro de 2020.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/05

PROCESSO: TC-00002534.989.20-7
ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
RESPONSÁVEL: SIRLEIDE DA SILVA - PRESIDENTE.
PERÍODO: 06/03/2018 A 31/12/2018
RESPONSÁVEL: ■ FLAVIO BELLARD GOMES - PRESIDENTE.
PERÍODO: 01/01/2018 A 05/03/2018.
EM EXAME: APOSENTADORIA.
EXERCÍCIO: 2018
EX-SERVIDORES: Amarildo Félix do Bonsucesso e outros.
INSTRUÇÃO: UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ / DSF - I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de APOSENTADORIA dos ex-

servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 17 de Fevereiro de 2020.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/05

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BH34-GXN3-609I-6AGD